**LEI N°. 779 DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**"Altera o Art. 1º da Lei 512/2011 e o Art. 1º da Lei 521/2011 para conceder revisão no valor do Vale-Alimentação pago no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a todos os Agentes Públicos e aos membros do Conselho Tutelar do Município e dá outras providências."**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** O artigo 1° da Lei 512/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º O Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, concedido a todos os Agentes Públicos, fica revisionado no valor de R$355,36 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais, retroativos ao 1º dia de janeiro de 2021.”**

**Art. 2º -** O artigo 1° da Lei 521/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º O Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta concedido aos membros do Conselho Tutelar, fica revisionado no valor de R$355,36 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais, retroativos ao 1º dia de janeiro de 2021.”**

**Art. 3° -** Para fins da revisão será aplicado o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), acumulado no ano de 2020, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 8° da Lei Complementar Federal n°. 173/2020.

**Parágrafo Único**: a revisão de que trata o artigo anterior está prevista no artigo 4º da Lei n°. 512/2011 e artigo 3°. da Lei n°. 521/2011.

**Art. 4º -** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 16 de março de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

 Prefeito